



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO Nº 12.469, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre normas gerais de permissão de uso de bem público e dá outras providências.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

*Considerando o artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Soledade que prescreve que "o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por termo determinado, conforme o interesse público exigir";*

*Considerando o §3º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Soledade assevera que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público e constituir-se-á de título precário, em ato unilateral do Prefeito, e será editado por meio de Decreto Municipal;*

*Considerando a necessidade de regulamentar a legislação municipal e que o meio para tanto é por Decreto, conforme artigo 113, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Soledade;*

*Considerando a necessidade de adoção do regime jurídico dos bens públicos para outorga de permissão de uso;*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público.

**Art. 2º.** O uso de bens público dá-se por meio da permissão de uso a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§1º A permissão de uso, que poderá incidir, sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito.

§2º Após autorização da permissão de uso pelo Prefeito, será formulado Termo de Permissão de Uso entre o Município permitente e a empresa permissionária, estabelecendo os requisitos para a permissão de uso e manutenção da utilização do bem público.

**Art. 3º.** Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a esta Municipalidade, não remanescendo à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**Art. 4º.** A permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo, por decisão discricionária do Prefeito Municipal, atendendo aos critérios de conveniência e oportunidade, bem como nas seguintes hipóteses:

I. Não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento da legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

II. Na vontade da parte permissionária;

III. Alteração das finalidades da permissão pelo permissionário, sem prévia e expressa concordância do Município.

**Parágrafo único.** Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

**Art. 5º.** O espaço permitido poderá ser, a qualquer momento, ser requisitado pelo Município de Soledade para a realização de atividades do interesse da Municipalidade, sem direito à oposição da Permissionária.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.469  
Soledade, 16 / 08 / 2018